

Questão Discursiva 02454

O direito ambiental é ecocêntrico ou antropocêntrico?

Resposta #001075

Por: **Guilherme** 16 de Abril de 2016 às 12:42

A visão adotada atualmente pela Constituição é de um antropocentrismo mitigado. Ainda se enxerga na proteção ao meio ambiente uma forma de garantir a existência saudável do ser humano. Não obstante, vertentes mais modernas do Direito Ambiental têm ponderado a necessidade de uma proteção do meio ambiente que o enxergue como um fim em si mesmo. Ou seja, o meio ambiente não seria mais apenas uma forma de se conceder ao ser humano meios de existência digna. Entendo que essa visão tenta possibilitar a proteção necessária de todas as formas de vida. Um debate interessante a esse respeito seria a proteção de animais contra determinadas condutas humanas e a possibilidade de criminalização dessas condutas. Até que ponto pode um dono de um animal pode submetê-lo a determinados tratamentos degradantes é com certeza uma questão que pode ser discutida sob o ponto de vista do direito ambiental ecocêntrico.

Correção #000854

Por: **Gilberto Alves de Azerêdo Júnior** 21 de Junho de 2016 às 20:35

Resposta bem objetiva e com bom conteúdo. Você sabe do que está falando. Mesmo que a pergunta tem sido bem direta e você tem indiretamente falado das duas teorias, acho que seria de bom alvitre realçar que a visão antropocêntrica prima pela preocupação exacerbada com o bem-estar apenas do homem, tendo o meio ambiente uma função de "meio" - um bem a ser utilizado para sobrevivência daquele, enquanto a visão ecocêntrica (biocêntrica) realça a importância de preservar a natureza como um todo, sendo o ser humano apenas mais um integrante do ecossistema. Não sei se é a mesma coisa de "antropocentrismo mitigado" rsrs (acho que sim!), mas a doutrina que estudo (Romeu Thome) fala que adotamos um ANTROPOCENTRISMO PROTECIONISTA ou ANTROPOCENTRISMO ALARGADO, já que, com a Constituição de 1988, o meio ambiente passou a ter mais destaque, perdendo a concepção de bem subalterno ligado exclusivamente aos interesses humanos.

Resposta #004340

Por: **Jack Bauer** 1 de Julho de 2018 às 23:24

Conforme art. 225, CF, dispositivo que foi reconhecido pelo STF como direito fundamental do cidadão, extrai-se que o meio ambiente é um direito de todos, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, cabendo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desse dispositivo a doutrina extrai que se adotou o modelo antropocentrismo (o homem como centro), pois o ser humano é o destinatário final da qualidade do meio ambiente, onde ambos se interacionam em busca da manutenção da qualidade de vida na terra. Sem descurar do meio ambiente, surgiu a teoria do antropocentrismo alargado, que trata o homem como centro, mas com preocupações de ordem ambiental.

Por fim, anoto que, modernamente, fala-se em um holismo ambiental, ou seja, o meio ambiente e o homem devem ser vistos como parte de um todo, e não isoladamente, devendo conviver em harmonia e auxílio mútuos.